CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO

Preâmbulo

O Instituto Cultural Padre Josimo (ICPJ), comprometido com a promoção da justiça social, da sustentabilidade ambiental e da inclusão, define este Código de Ética como um instrumento essencial para orientar as relações internas e externas da instituição. Este código reflete os valores fundantes do ICPJ, como a solidariedade, a transparência e a promoção do bem comum, garantindo que suas práticas sejam coerentes com seus objetivos estatutários.

Como uma associação que valoriza a diversidade cultural, a democracia participativa e a economia solidária, o ICPJ reconhece a responsabilidade de seus sócios em zelar pela ética em suas ações e relações. Este documento não apenas estabelece normas de conduta, mas também reafirma o compromisso de cada associado em construir um ambiente harmonioso, respeitoso e transparente, alinhado à missão de defender os direitos dos povos do campo, das cidades, das comunidades tradicionais e do meio ambiente.

Este Código tem como finalidade principal garantir a vigência e a prática do parágrafo IV, do artigo 4º de seu Estatuto Social, que assim expressa: No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Cultural Padre Josimo, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 1º - Princípios Fundamentais

Os sócios do ICPJ devem pautar suas ações nos seguintes princípios:

I. Respeito à dignidade humana, à diversidade e aos direitos fundamentais;

II. Compromisso com a preservação ambiental e a promoção da agroecologia;

III. Promoção da justiça social e da cidadania popular;

IV. Ética, transparência e responsabilidade nas relações internas e externas;

V. Cooperação, solidariedade e busca do bem comum.

Art. 2º - Condutas Esperadas

I. Zelar pela boa imagem e reputação do Instituto em todas as suas atividades e relacionamentos;

II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, os regulamentos internos e as deliberações das assembleias;

III. Respeitar as diferenças de raça, gênero, religião, orientação sexual e visão política, promovendo a inclusão e a igualdade;

IV. Utilizar os recursos do Instituto de forma responsável, visando o melhor interesse coletivo;

V. Contribuir ativamente para o alcance dos objetivos do Instituto, seja em ações diretas, seja no apoio a projetos e iniciativas correlatas;

VI. Manter sigilo sobre informações estratégicas e projetos do Instituto, salvo quando expressamente autorizado pela direção.

Art. 3º - Condutas Vedadas

É vedado aos sócios:

I. Praticar qualquer forma de discriminação, assédio ou violência;

II. Usar o nome, bens ou recursos do Instituto para fins pessoais ou contrários aos seus objetivos;

III. Divulgar informações falsas ou enganosas sobre o Instituto, seus projetos ou associados;

IV. Desrespeitar decisões da assembleia geral ou da direção;

V. Incorrer em atos que comprometam a integridade ou sustentabilidade do Instituto.

Art. 4º - Resolução de Conflitos

I. Os conflitos entre sócios ou entre sócios e o Instituto devem ser resolvidos preferencialmente por meio de diálogo e mediação interna;

II. Persistindo o conflito, o caso será submetido à apreciação da direção, podendo ser levado à assembleia geral em última instância.

Art. 5º - Sanções

Os sócios que infringirem este Código de Ética estarão sujeitos às seguintes sanções, a serem definidas pela direção ou assembleia geral, conforme a gravidade:

I. Advertência formal;

II. Suspensão temporária dos direitos de associado;

III. Exclusão do quadro de sócios, nos termos do estatuto social.

Art. 6º - Das Instâncias de acompanhamento, resolução de conflitos, apelação de recursos e aplicação de penas

I – Todas as instâncias diretivas do ICPJ pela aplicação deste Código de Ética.

II – O Conselho Fiscal do ICPJ será a instância responsável pela resolução de conflitos, de apelação e aplicação de penas, podendo ser provocada por qualquer associado ou pela Direção.

Art. 7º - Disposições Finais

I. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral;

II. As disposições deste Código serão revisadas periodicamente para garantir sua adequação aos objetivos e princípios do Instituto.

Aprovado na Assembleia Ordinária realizada em Caçapava do Sul-RS no dia nove de janeiro de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025).